

Ministério dos Assuntos Sociais:**Declaração:**

Permite a inscrição no regime geral das caixas sindicais de previdência de trabalhadores ao serviço de organismos oficiais não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 340/75****de 3 de Julho**

Considerando que muitos militares na situação de reserva prestaram ou continuam a prestar serviço em comissão militar ou civil;

Considerando ser de inteira justiça que todo o tempo de serviço efectivamente prestado no activo, inclusive o tempo inferior ao período mínimo de um ano, seja tido em conta para efeitos de melhoria da pensão de reserva;

Nos termos do disposto na Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O tempo de serviço militar prestado na situação de activo inferior ao período mínimo de um ano é somado ao tempo de serviço prestado na situação de reserva, em comissão militar ou civil, e levado em conta para o efeito de melhoria da respectiva pensão de reserva.

Art. 2.º No tempo de prestação de serviço necessário para completar um período anual, a que se referem os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, tendo em atenção a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 958, de 14 de Novembro de 1958, e os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42 146, de 10 de Fevereiro de 1959, é contado o tempo de serviço inferior ao período mínimo de um ano prestado na situação do activo.

Art. 3.º As disposições deste diploma são aplicáveis às pensões de reserva já atribuídas.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 24 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada**Portaria n.º 412/75****de 3 de Julho**

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada:

1.º Fixar as lotações completa e normal do navio-tanque *São Gabriel* com a constituição que consta do mapa anexo a esta portaria.

2.º Revogar a Portaria n.º 263/75, de 13 de Abril.

Estado-Maior da Armada, 9 de Junho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

Mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 412/75, de 3 de Julho

Lotações completa e normal do navio-tanque «São Gabriel»

Classes e postos	Lotações			
	Completa		Normal	
Oficiais				
Marinha:				
Capitão-de-mar-e-guerra	1		1	
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1		1	
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	(a) 3	5	(a) 3	5
Médicos navais:				
Primeiro-tenente ou segundo-tenente		1		1
Engenheiros maquinistas navais:				
Capitão-tenente	1		1	
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	2	1	2
Administração naval:				
Primeiro-tenente ou segundo-tenente		1		1
Serviço geral:				
Segundo-tenente	(b) 1		(b) 1	
	10		10	
Equipagem				
Artilheiros:				
Marinheiros	2		1	
Primeiros-grumetes	(c) 2	4	(c) 2	3
Técnicos de electricidade:				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento		1		1
Técnicos radioelectricistas:				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento		1		—
Maquinistas navais:				
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos ...		3		3
Condutores de máquinas:				
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos ...	3		3	
Cabos	3		3	
Marinheiros	16		12	
Primeiros-grumetes	10	32	10	28
Radiotelegrafistas:				
Cabo	1		1	
Marinheiros	3		2	
Primeiros-grumetes	2	6	—	3
Radaristas:				
Marinheiros	2		2	
Primeiros-grumetes	2	4	1	3
Electricistas:				
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1		1	
Cabo	1		1	
Marinheiros	4		3	
Primeiros-grumetes	2	8	2	7